



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

INDICAÇÃO n.º 205/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Indico ao Sr. Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 105 da Resolução nº 04/2016 - Regimento Interno desta Casa Legislativa o seguinte:

Que verifique a possibilidade de alterar o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.960, de 22 de junho de 2020, através do qual foram estabelecidas duas condições para extensão do passeio público e instalação das plataformas chamadas “vagas vivas”, objetivando que estas condições deixem de ser cumulativas e passem a ser individuais/separadas, a depender da situação, a fim de possibilitar que os proprietários das empresas possam executar a citada legislação e promover recreação, lazer e convivência à nossa população.

Para facilitar o desenvolvimento do projeto, venho encaminhar minuta em anexo a esta indicação.

JUSTIFICATIVA:

Acontece que, a Lei Municipal nº 4.960/2020 dispôs sobre a instalação permanente e uso de 'vaga viva' no Município de Alfenas, consignou a ação no PPA, nos anexos da LDO e d a LOA vigentes, abriu crédito adicional especial e deu outras providências.

Posto isto, nos moldes descritos no artigo 1º da norma, considera-se "Vaga Viva", a ampliação do passeio público realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pela área de estacionamento da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físico, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, uso coletivo ou de manifestações artísticas, ou ainda para promover lazer e convivência da população.

Destarte, a extensão do passeio público sobre a área destinada ao estacionamento da via pública, para colocação de mobiliário urbano, somente será permitida desde que obedecidas as condições elencadas nos incisos I a III do artigo 3º da referida Lei.

Nesse sentido, pelo texto legal nota-se que as duas condições mencionadas no inciso I do artigo 3º da legislação, quais sejam: vias com baixa circulação de veículos e/ou com velocidade máxima de 40 km/h, necessitam ser cumpridas cumulativamente para fins de autorização, o que tem dificultado para que os proprietários das empresas possam instalar as plataformas chamadas “vagas vivas” em seus estabelecimentos comerciais.

Razão pela qual, tem-se a presente indicação, o propósito de facilitar o cumprimento desta disposição, possibilitando sua efetivação de forma individual ou cumulada, a depender da situação sob análise, conforme minuta anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Câmara Municipal de Alfenas, em 20 de março de 2025.

THALLES SILVA GOMES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2025

Altera o inciso I do artigo III da Lei Municipal nº 4.960, de 22 de junho de 2020.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo III da Lei Municipal nº 4.960, de 22 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – vias com baixa circulação de veículos e/ou com velocidade máxima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
(...)”

Art. 2º Ficam ratificadas as demais disposições da Lei nº 4.960, de 22 de junho de 2020, não modificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, XX de XXXXXXXX de XXXX.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal